



SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

Condições Gerais

ARTIGO 1º - Definições

SEGURADORA – AIDE Asistencia Seguros y reaseguros S.A.

TOMADOR DE SEGURO – É a pessoa individual ou entidade que subscreve o contrato com a seguradora e à qual correspondem as obrigações que do mesmo derivam, assim como as que pela natureza devam ser cumpridas pelo segurado.

SEGURADO – É a pessoa sobre a qual se estabelece o seguro, constante das Condições Particulares e que, por defeito do tomador, assume as obrigações derivadas do contrato.

DOMICILIO – É o local de residência habitual do segurado em Portugal.

ACIDENTE - Qualquer acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da pessoa segura e que seja susceptível de estar garantido pelo presente seguro.

ARTIGO 2º - Âmbito Territorial

As presentes coberturas são válidas única e exclusivamente para a Rússia.

ARTIGO 3º - Vigência

O período de vigência da apólice corresponde ao período de duração do programa de viagem adquirido pela Pessoa Segura e constante das condições particulares, no máximo de 90 dias.

ARTIGO 4º - Riscos Cobertos

No âmbito da cobertura da Assistência em Viagem:

1. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro.

Se em consequência de acidente ou doença ocorridos durante o período de validade da apólice, a pessoa segura necessitar assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar a SEGURADORA, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite de € 30.000,00, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- as despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- os gastos de hospitalização.

2. Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes

Se o Segurado sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, a SEGURADORA, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á de:

- do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente do Segurado ferido ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- do custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.

O meio de transporte a utilizar em Portugal, na Europa e países vizinhos do Mediterrâneo, se a urgência e a gravidade o exigirem, será o avião sanitário especial. Nos restantes casos, tal transporte efectuar-se-á por avião comercial ou qualquer outro meio mais adequado às circunstâncias

3. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Caso se verifique a hospitalização do Segurado e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, a SEGURADORA, através dos Serviços de Assistência, suporta as despesas de estada em hotel de um familiar ou pessoa por ele designado, que se encontre já no local, para ficar junto de si, até ao limite de € 50,00 por dia no máximo de € 500,00.

4. Bilhete de ida e volta para um familiar e respectiva estada

Se a hospitalização do Segurado ultrapassar 10 dias e se não for possível accionar a garantia prevista no nº 3 deste artigo, a SEGURADORA, através dos Serviços de Assistência, suporta as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estada, até ao limite de € 50,00 por dia no máximo de € 500,00.

5. Prolongamento de Estadia em hotel

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado do Segurado não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, a SEGURADORA, através dos Serviços de Assistência, encarrega-se, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estada em hotel, por si e por uma pessoa que a fique a acompanhar, até ao limite de € 50,00 por dia no máximo de € 500,00.

6. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida

A SEGURADORA, através dos Serviços de Assistência, suporta as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento do Segurado bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma pessoa segura ter falecido na sequência de hospitalização e haver sido accionado a garantia prevista no nº 4 deste artigo, a SEGURADORA, através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.

7. Atraso na Recepção de Bagagens

À pessoa segura a SEGURADORA, através dos Serviços de Assistência, garante, até ao limite de € 100,00, as despesas provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

ARTIGO 5º - Exclusões

Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas à SEGURADORA, através dos Serviços de Assistência, e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

Em qualquer caso fica excluído do seguro com carácter geral as doenças, acidentes ou falecimento objecto das garantias, que sucedam em consequência de:

- Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de tóxicos (drogas), narcóticos, álcool ou utilização de medicamentos sem prescrição médica.
- Morte por suicídio ou doenças ou lesões da sua tentativa ou causadas intencionalmente pelo titular a si próprio, assim como as que derivam de acções criminais do titular directa ou indirectamente.
- Lesões provocadas em consequência de acidentes ocorridos em caso de guerra, declarada ou não, revoltas populares ou de natureza similar, salvo se o início do conflito ocorrer no decurso da viagem. Neste caso as garantias do seguro são limitadas aos quinze dias seguintes após o início do conflito.
- Lesões provocadas por radioactividade.
- Os acidentes ocorridos por terramoto, maremoto, inundações, erupções vulcânicas, tempestade ciclónica atípica e queda de corpos siderais e aerólitos e actos de terrorismo.
- Acontecimentos ocasionados em consequência de prática de desportos em competição, assim como nos treinos para competição e apostas. Ficam ainda excluídas as expedições desportivas por mar, montanha ou deserto, assim como a procura e/ou resgate de pessoas em montanhas, desertos ou mar.
- Acidentes produzidos pela prática do ski.
- Tratamento de doenças preexistentes.
- Urnas e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre.
- Repatriamentos ou transportes de doenças psíquicas que requerem um internamento no hospital de destino, inferior a 24 horas.

Não ficam ainda garantidas as seguintes prestações no âmbito da cobertura de Despesas Médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, e de hospitalização:

- Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas e similares, assim como de qualquer tipo de doença mental, assim como despesas do tipo odontológico.
- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros seis meses.
- Custos derivados de cura termal, helioterapia ou tratamento estético.
- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos.
- Despesas de reabilitação, as despesas de fisioterapia não efectuadas de acordo com a equipa médica da Seguradora.
- As despesas médicas produzidas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade.
- As despesas produzidas por alguma doença preexistente seja ou não conhecida pelo segurado.
- Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as produzidas no decurso da viagem.

ARTIGO 6º - Duração, Cessação e Nulidade

1 – Validade

O contrato é celebrado por um período certo e determinado, coincidindo com o início e término da viagem, caducando às 24 horas do último dia.

2 – Cessação das Garantias

As garantias concedidas nesta Apólice cessam logo que o Segurado, havendo antecipado o seu regresso, tenha terminado a viagem referida no contrato antes de findar o período fixado.

3 – Nulidade do Contrato

Este Contrato considera-se nulo e, conseqüentemente, não produzirá quaisquer efeitos se, da parte do Segurado ou Tomador do Seguro tiver havido falsas declarações, omissões, dissimulações ou reticências susceptíveis de influir na celebração ou vigência do Contrato.

ARTIGO 7º - Valor Seguro e Coexistência de Contratos

1 – Valor Seguro

Os valores do seguro constam expressamente das garantias do Contrato – artigo 4º.

2 – Coexistência de Contratos

O Tomador de Seguro ou o Segurado ficam obrigados a comunicar à Seguradora, sob pena de responderem por perdas e danos, a existência de outros seguros com o mesmo objecto e garantia.

ARTIGO 8º - Pagamento do Prémio

1 – Pagamento do prémio

Salvo convenção expressa no contrato, o prémio é devido por inteiro e adiantadamente, em relação a todo o período correspondente ao prazo do seguro.

Não estão previstos fraccionamentos de prémios ou devoluções por não utilização do programa de viagem.

Artigo 9º - Obrigações do Segurado em caso de sinistro

Verificando-se qualquer evento que faça funcionar as garantias deste Contrato, o Segurado e/ou Tomador do Seguro, obrigam-se a:

- Contactar os Serviços de Assistência da AIDE através do numero de telefone 21 381 66 11, cujo atendimento é garantido 24 horas e todos os dias do ano. Poderá o Segurado utilizar o sistema de pagamento da chamada telefónica no destino.
- Receber as orientações dos Serviços da Seguradora ou da Seguradora Correspondente no País.
- Caso haja lugar a pedidos de reembolsos por acontecimentos enquadráveis no presente Contrato, deverá o Segurado enviar relatórios médicos caso se trate de acidente ou doença, originais das facturas liquidadas, Certidão de reembolso da Segurança Social e Certidão de óbito se for aplicável.

ARTIGO 10º - Sub-rogação

A Seguradora, até ao montantes das prestações liquidadas no todo ou em parte por força das garantias do presente contrato, fica sub-rogada em todos os direitos, acções e recursos do Tomador de Seguro e do Segurado, contra terceiros responsáveis pelo sinistro, obrigando-se aqueles a praticar o que necessário for para efectivar esses direitos.

O Tomador do Seguro e o Segurado respondem por perdas e danos por qualquer acto que possa impedir ou prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora.

Artigo 11º - Lei Aplicável ao Contrato

Salvo convenção em contrário, o contrato é regulado pela Lei Portuguesa.

ARTIGO 12º - Foro

O foro competente para todas as questões emergentes deste contrato é o do local da emissão da Apólice.

Condições Particulares:

1. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização na Rússia - €30.000,00
2. Transporte ou Repatriamento Sanitário de feridos e doentes - Ilimitado
3. Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada - €50,00 dia no máximo de €500,00
4. Bilhete de Ida e volta para um familiar e respectiva estada - €50,00 dia no máximo de €500,00
5. Prolongamento de estadia em Hotel - €50,00 dia no máximo de €500,00
6. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida - Ilimitado
7. Atraso na recepção de bagagens - €100,00

Lisboa,

AIDE Assistência Seguros y reaseguros